

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

WEB COMUNICAÇÃO LTDA

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 03.604.300/0001-78

CEP da sede: 71.503-511

Endereço da sede: SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A – SALA 307^a, EDILFICIO LEL
OFFICE – LAGO NORTE, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com, valerianhires1@gmail.com,
jhonys@contabilidadequeiroz.com

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Serviço a ser renovado:

Radiodifusão sonora

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

04/03/2005 a 03/03/2020

UF: PIAUÍ

Localidade da renovação: PICOS

Eu, VALÉRIA FARIAS MORAIS, inscrita no CPF sob o nº 777.573.861-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

Valéria Farias

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) nenhum dos dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quando aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2019.

Valéria Farias Moraes

VALÉRIA FARIAS MORAIS

Sócia Administradora





Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **19/198.514-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **WEB COMUNICACAO LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5320100867-3, CNPJ 03.604.300/0001-78, ATIVA, com sede na SETOR SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A, ED. LE OFFICE, BAIRRO LAGO NORTE, BRASILIA/DF, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
EMANCIPACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) EMANCIPACAO (QUANDO INSERIDA PROCESSO)	20/01/2000	000025038	X
CONSTITUICAO/CONTRATO CONSTITUICAO/CONTRATO	20/01/2000	53201008673	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/06/2000	000301221	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/04/2005	20050148591	X
PEDIDO DE RECONSIDERACAO PEDIDO DE RECONSIDERACAO	15/04/2005	20050181793	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	10/10/2005	20050568213	16/09/2005
PEDIDO DE RECONSIDERACAO PEDIDO DE RECONSIDERACAO	10/10/2005	20050580736	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	27/06/2007	20070388750	X
ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	13/02/2008	20080050433	17/01/2008
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	17/10/2008	20080830870	08/10/2008
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/10/2009	20090861582	22/09/2009
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/05/2013	20130385700	X





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	04/04/2014	20140129294	X
ALTERACAO CISAO PARCIAL	03/09/2014	20130902110	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/09/2014	20130902128	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/09/2014	20140690999	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/09/2014	20140691006	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/09/2014	20140573542	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/09/2014	20140737219	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/09/2014	20140737227	X
ALTERACAO CISAO PARCIAL	19/09/2014	20140573534	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	22/01/2015	20140996893	X
ALTERACAO RE-RATIFICACAO	10/09/2015	20150821166	X
ALTERACAO RE-RATIFICACAO	10/09/2015	20150826788	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	11/11/2015	20150851863	X





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	23/12/2015	20151138575	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	30/03/2017	20170242986	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	14/08/2017	20170657086	X

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Nada mais.

Brasília, 19 de Dezembro de 2019.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL





CONTRATO SOCIAL

DF

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE , CEP: 715158108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 , LAGO NORTE , CEP 71515-810, em Brasília/DF, têm justos e combinados a formação de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3706 de 10 de janeiro de 1919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "WEB COMUNICAÇÃO LTDA.", adotando como nome de fantasia "WEB COMUNICAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e terá o início de suas atividades a partir 03 de Janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá por objetivo de negócios: Comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e Exportação, Representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão de obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, Editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos 100.000 (Cem Mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, distribuídas entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000.....	QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000.....	QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000.....	QUOTAS.....	R\$100.000,00

Parág. Único: os sócios, de acordo com a lei limitam a sua responsabilidade a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios declaram perante a lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA SETIMA

A gerência, administração e uso da denominação social ficará a cargo de ambos os sócios, **VALÉRIA PINHEIRO FARIAS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinarão juntas ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhe, desde já proibido de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, endossos, fianças e outras de idêntica natureza.

Parágrafo Único: os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada de Pró-Labore para as suas despesas pessoais, devendo ser fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA

Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30(trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interditado, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30(tinta por cento) em 60(sessenta) dias após o evento, e o restante 70(setenta por cento), em 06(seis) notas promissórias de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

JC DF

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresso consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferência a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, os sócios elegem desde já o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro.

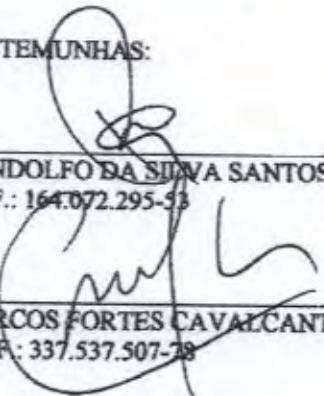
E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma cada uma, na presença de duas testemunhas, devendo um de seus exemplares ser arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília -DF, 01 de Outubro de 1.999

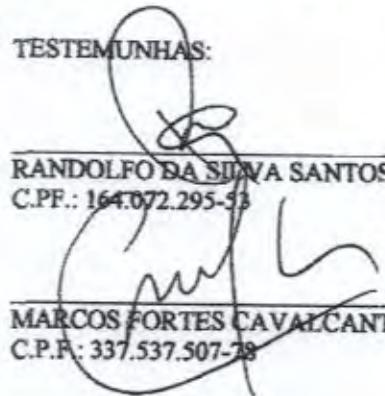

Valéria Pinheiro Farias
VALÉRIA PINHEIRO FARÍAS


Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARÍAS

TESTEMUNHAS:


RANDOLFO DA SILVA SANTOS
C.P.F.: 164.072.295-53


Fabrício Campos de Andrade
OAB-DF 15.162


MARCOS FORTES CAVALCANTE
C.P.F.: 337.537.507-78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

30 31.

DIGITALIZADO

22 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUA QD.701 BL.01 LOJA 24 - TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA-DF
CDC/NF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe^z por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
0106245-VALERIA PINHEIRO FARIA.....
0174603-DANIEL PINHEIRO FARIA.....

Em testemunha da verdade,
BRASILIA, 20 de Janeiro de 2000.

GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA - ESC. NOT. AUT.
HENRIQUES ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLDES B. P. P.ES. - ESC. NOT. AUT.
GUILHERMANDO H. DA SILVA - ESC. NOT. AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2000
SOB O NÚMERO:
53 2 0100867 3

Antonio Celson G. Mendes
Protocolo: 99/065052-9
Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIA, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE , CEP: 715158108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 , LAGO NORTE , CEP 71515-810, em Brasília/DF, Únicos sócios que nesta praça giram sob o denominação social de WEB COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF., inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201008673 pôr despacho de 20.01.2000, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterarem a sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nesta data altera o objetivo de negócios para: Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários edição sem impressão gráfica.

*Marion
Danielle*

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

CONSOLIDAÇÃO

JC DF

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é: W E B COMUNICAÇÃO LTDA., e adota o nome de fantasia de: W E B COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.

CLÁUSULA TRCEIRA: A sociedade é constituída pôr tempo indeterminado e teve o inicio de suas atividades a partir de 03 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem pôr objetivo de negócios: Exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão pôr Assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na forma e proporção abaixo:

Valéria Pinheiro Farias
VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....50.000 QUOTAS.....R\$
50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....50.000 QUOTAS.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....100.000 QUOTAS.....R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram perante a Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência, administração e o uso da denominação social, é de responsabilidade dos sócios **VALERIA PINHEIRO FARIAS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinam juntos ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhes, proibidos de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, fianças e outras de idêntica natureza.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore para as suas despesas pessoais, fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: Em 31 de dezembro de cada ano é levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição, inabilitação, ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um Balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interditado, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30%(trinta pôr cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e o restante 70%(setenta pôr cento), em 06 (seis) parcelas de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessíveis, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios pode vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresso consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferência a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os sócios elegem o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer duvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta pôr cento do capital social, dependo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferencia d quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade pôr sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) pôr cento do capital social.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA: O quando de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, pôr todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pêlos Poderes Pùblicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

JC DF

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e as demais para as partes contratantes.

Brasília - DF, 31 de maio de 2000.

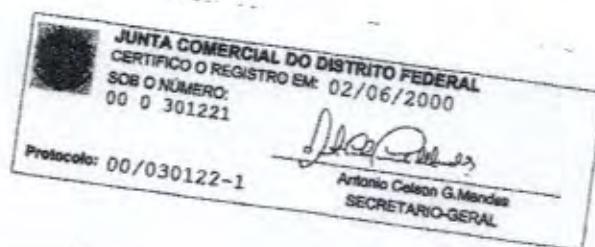
Valéria Pinheiro Farias
Valéria Pinheiro Farias

Daniel Pinheiro Farias
Daniel Pinheiro Farias

Testemunhas:

Sizenando Magno dos Santos
Sizenando Magno dos Santos
Cl. 1613479 SSP-BA.

Randolfe da Silva Santos
Randolfe da Silva Santos
CPF 164.072.295-53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF, em 21/07/1993 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO CASA 02' LAGO NORTE BRASÍLIA/DF. CEP: n.º 71.515-810.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71515-810, únicos Sócios quotista da Firma, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente estabelecida nesta Capital no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO BRASÍLIA/DF. CEP: n.º 70.770-731, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração Contratual e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera o endereço da empresa para SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300 .

CLAUSULA SEGUNDA:

A sócia **VALERIA PINHEIRO FARIAS** neste ato altera seu nome para **VALERIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliado nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**, com seu inicio de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, neste ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAIS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

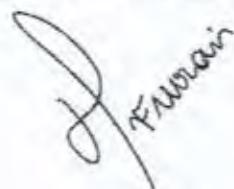
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAIS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios, **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

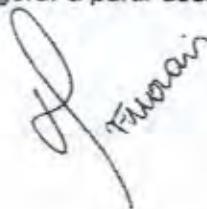
O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSSÚLA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desejada de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 06 de abril de 2005.

Flávia

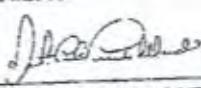
VALERIA FARIAS MORAIS

Flávia Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:

Jhonys da Silva Queiroz
Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311 SSP/DF
CPF nº. 007.352.621-52

Rafael Pinheiro Farias
Rafael Pinheiro Farias
RG nº. 1.465.483 SSP/DF
CPF nº. 777.495.101-68

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2005 SOB Nº: 20050148591 Protocolo: 05/014859-1 Empresa: 53 2 0100867 3 W & B COMUNICAÇÃO LTDA	 ANTONIO CELSON G.MENDES SECRETARIO-GERAL
---	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.639.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000**.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Cria-se neste ato a filial n.º 01, na cidade de **PICOS – PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios, **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar e representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinar juntos ou separadamente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIA MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIA	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem sua filial n.º 01, na cidade de **PICOS – PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

Fusario D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

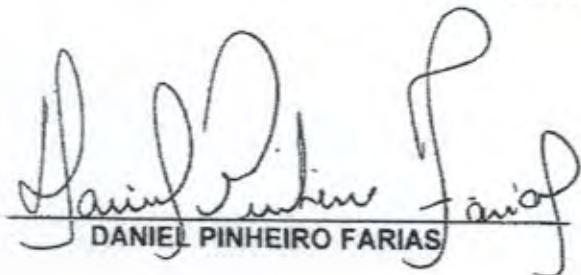
A sociedade elege o fórum de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas apáixonadas.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2005.

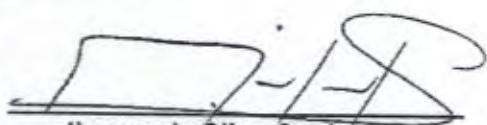
Furain:

VALERIA FARIAS MORAIS

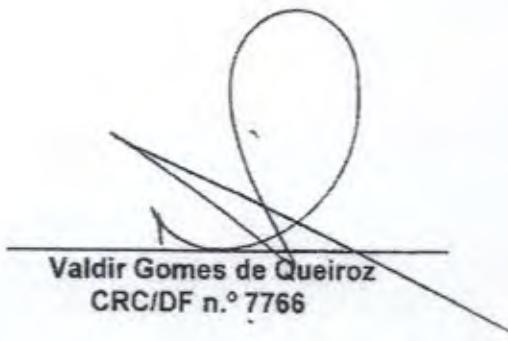


DANIEL PINHEIRO FARIAS

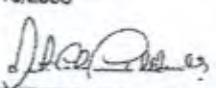
Testemunhas:



Jhony da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311



Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF nº 7766

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2005 SOB Nº: 20050568213 Protocolo: 05/056821-3 Empresa: 53 2 0100867 3 M E B COMUNICAÇÃO LTDA
	
ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº. 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade nº. 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF nº. 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 5320100867-3, por despacho do dia **20/01/2000** e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o Endereço da sociedade para **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

Valeria

Daniel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAIS MORAIS	50.000 quótas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAIS	50.000 quótas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem sua filial n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAIS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 18 de junho de 2007.



DANIEL PINHEIRO FARIAS

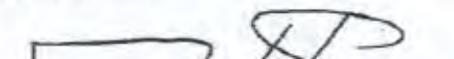
VALERIA FARIAS MORAIS

Brasília/DF, 18 de junho de 2007.

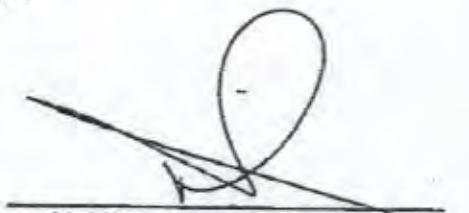
RITA
Câmara
2 - Ofício

RITA
Câmara
2 - Ofício

Testemunhas:



Jhony da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311



Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF nº 7766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

900 L

2º. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRIV/SUL DD. 701 BL. 01 L1 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEaubriand - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe^z por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:

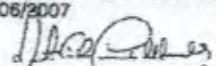
[(ATk3HWB0]-DANIEL PINHEIRO FARIA.....
[(ATk34jd2]-VALERA FARIAS NOVATI.....

Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 19 de JUNHO de 2007

GOIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
IRANILDO SIMOES CORREA - TABELIAO SUBSTITU
HENRIQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2007 SOB Nº: 20070388750
Protocolo: 07/038875-0, DE 26/06/2007

Empresa: 53 2 0100867 3
W E B COMUNICACAO LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios cotistas da Firma, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria nesta data sua filial n.º 02, na cidade de **CRISTALINA – GO**, situada na **RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar à partir desta data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: F

A denominação social da sociedade é: WEB COMUNICAÇÃO LTDA, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem duas filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, VALERIA FARIAS MORAIS poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vedé ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prévaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fórum de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

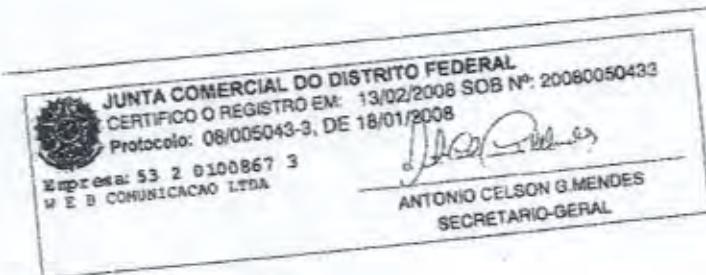
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas:

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2008.


Farias
VALERIA FARIAZ MORAIS
Daniel Pinheiro-Farias
DANIEL PINHEIRO-FARIAS

Testemunhas:

Jhony da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311 SSP/DF



Valdir Gomes de Queiroz

CRC/DF N.º 7766
2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL GD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. AGSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

DIRECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
Dínea(s) de:
[[23mUTox01]-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....
[[23mU2800]-VALERIA FARIAS MORAIS.....

~~Eu testemunho, da verdade,
BRASÍLIA, 17 de Janeiro de 2003~~



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF; filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº. 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade nº. 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF nº. 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria neste ato sua filial nº. 03, na cidade de **IACIARA - GO**, situada na **RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01, CENTRO CEP: 73.920-970**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

E cria também neste ato a filial nº 04 na cidade de **COCALZINHO DE GOIAS-GO**, situada na **AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01, CENTRO CEP: 72975-970** destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

Valeria Farias

Daniel Pinheiro Farias



CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar à partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu inicio de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

J. F. Moraes

Maxmiliam Patriota Carneiro

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 04, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de nº 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

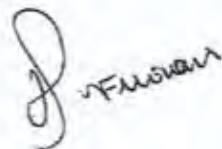
A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fórum de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas:

Brasília/DF 08 de outubro de 2008

VALÉRIA FARIAS MORAIS

DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:

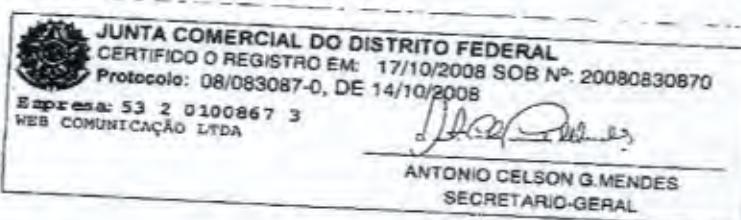
Jhony da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311 SSP/DF

Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
GRTV/SUL QD. 701 RL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

CONHECO e dou fé POR SEMELHANÇA a(s)
mais de:
a) 45pt23) VALÉRIA FARIAS MORAIS
b) 45pt23) DANIEL PINHEIRO FARIAS
En testemunho
BRASÍLIA, 14 de Outubro de 2008

ANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
ALO SIMES CORREA - TABELIAO SUBSTIT
ROQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
ATA OLIDES S. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
AYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/02/2002 e do CPF nº. 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 31 - BLOCO 11 - APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000.



DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade nº. 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF nº. 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios colistas da Firma, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o endereço empresarial da sociedade para: SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar à partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: WEB COMUNICAÇÃO LTDA, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010., com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de nº 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA:

D F

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fórum de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

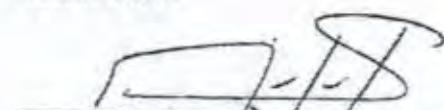
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

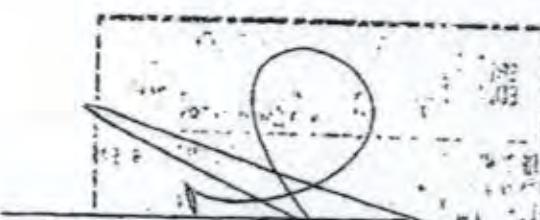
Brasília/DF, 22 de setembro de 2009.

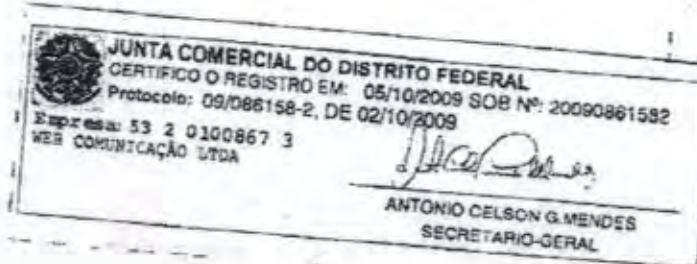

2º Ofício
DANIEL PINHEIRO FARIA
Farias
VALÉRIA FARIA MORAIS

Daniel Pinheiro Farias

Testemunhas:


Jhony da Silva Queiroz
CRC - DF 18.990


Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

303 L

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRIV/SUL BD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEaubriand - BRASILIA/DF
CRPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECDO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
IGFas01H33-DANIEL PINHEIRO FARIAST....
IGFas01H34-VALERIA FARIAST. NOGAIAS

~~Es testamento
de la verdad~~

CELIANO BORGES TEIXEIRA - M-ELIAO
RAMILLO SANTOS BORGES - TABELOAO SUBSTITUI
ENORDES RAVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA DEZES B. - TRES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC. NOT. AUT.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



**WEB COMUNICAÇÃO LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000**.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B-LOJA 01, TÉRREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.510-010**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, cede e transfere e dá quitação na totalidade de suas 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) perfazendo o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, ficando o Capital Social distribuído da seguinte forma:

VALERIA FARIAS MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA:

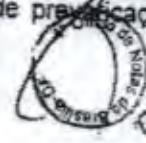
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá somente a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

W  *Elmanir* *W* *OK*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar à partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: WEB COMUNICAÇÃO LTDA, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TÉRREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.510-010, seu inicio de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo, seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, neste ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

VALERIA FARIA MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIA	1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinal de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, neste ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEBERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinal de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, neste ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinal de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, neste ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

dados de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador ~~prestara~~ contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA.

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA.

A sociedade elege o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 16 de abril de 2013

VALERIA FARIA'S MORAIS

DANIEL PINHEIRO BARIAS

40. FICIO DE NOTAS DE BRASILIA
B/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
das(firma)s de:
[02023431]-VALERIA FARIAIS MORAIS
[02718753]-DANIEL PINHEIRO FARIAIS

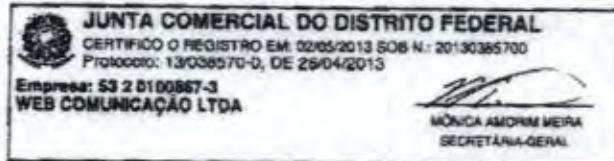
É a testemunha da verdade.
BRASÍLIA, 23 de Abril de 2013
Selos: 13DF20130090582265W02A e
13DF20130090582264YAK
DISPONÍVEL VERSÃO DIGITAL: www.tjdft.jus.br

010-NEONIUS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCRIVÃO 2020072400

TESTIMONIALS

CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.464.976-49
RG: M. 2.747.148 SSP/MG

~~SÉRGIO ALVES DE CARVALHO~~
CPF: 759.238.821-91
RG: 1.605.502 SSP/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

11c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdcc8ed8f4



**WEB COMUNICAÇÃO LTDA
NOTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios cotistas da Firma, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria neste ato sua filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 - Centro - Rio Pomba - MG - CEP: 36.180-000, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**, com seu inicio de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAIS MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAIS	1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

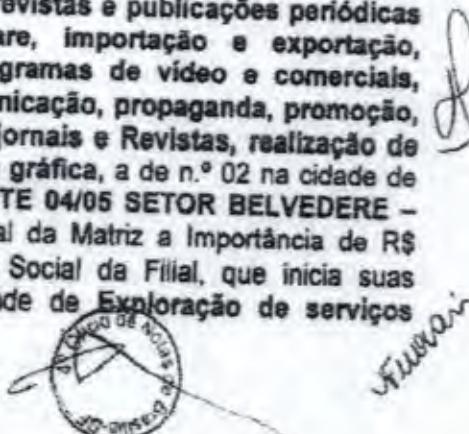
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2006, exercendo a atividade de Exploração de serviços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 – Centro – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

1180.v



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



Assinatura
[Signature]

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

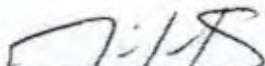
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2014.

VALERIA FARIAZ MORAIS

DANIEL PINHEIRO FARIAZ

Testemunhas:

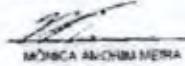

Jhony da Silva Queiroz

CRC - DF 18.990


Valdir Gomes de Queiroz

CRC/DF n.º 7766

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2014 SOB N.º: 20140129294
Protocolo: 14/0129294, DE 24/02/2014
Empresa: 53 2 0100667-3
WEB COMUNICAÇÃO LTDA


MÔNICA ANDRADE NEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

4. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE ED. 504 - ED. MARIANA-TERRÉO
BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) das
[0282343] - VALERIA FARIAZ MORAIS.....
[0271875] - DANIEL PINHEIRO FARIAZ.....

Em testemunho, da Verdade,
BRASÍLIA, 20 de Fevereiro de 2014
Selo: TJDF12014009025330RRYR
Disponível no site www.tjdf.jus.br

POB: RICARDO ROBERT LOPEZ DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
ACOS hora da assinatura: 15:49:19

*Letradas Fabiano
4º Ofício de Notas de Brasília
Escrivente Autorizado*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TÉRREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP 71.5100-010, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato, o endereço empresarial para SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta



Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua se no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em

14



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, neste ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica**, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na **RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, neste ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de**

✓

4



de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília – DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradadas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 1.^º de setembro de 2014

Valéria
VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

Daniel
DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Testemunhas:

Thony
Nome: THONY S DA SILVA GOMES
RG: 007 352 621- 52
CPF: 2 114 311 558/00

Valdir
Nome: VALDIR GOMES DE OLIVEIRA
RG: 7 766 CRC- DF
CPF: 258.976.911-34



4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
N/3 NORTE DD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

CONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
sí/ firma(s) de:

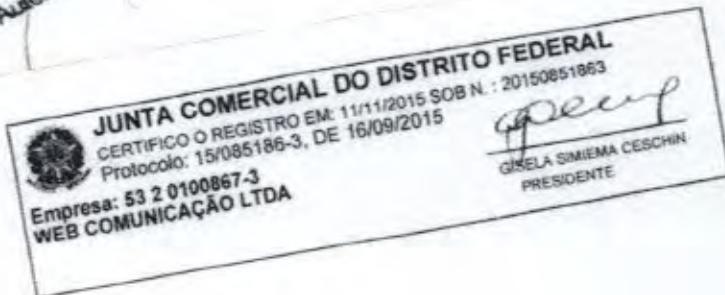
2823431-VALÉRIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho _____ da verdade.
BRASÍLIA, 22 de Outubro de 2014
Selo: TJDFT20140091479040VNR
Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

ELDS hora da impressão: 14:23:57

Arquivo de Suuza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escriventente Autorizado



4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
N/3 NORTE DD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

CONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
firma(s) de:

18751-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....

Em testemunho _____ da verdade.
BRASÍLIA, 22 de Outubro de 2014
Selo: TJDFT201400914790140VNR
Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

ELDS hora da impressão: 14:22:59

Arquivo de Suuza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escriventente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810.

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A - ED. LE OFFICE - LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato, o endereço da Filial localizada em Cristalina/GO inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0003-30 para constar: **RUA GÓIAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

Página 1 de 6

Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMS1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 7

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

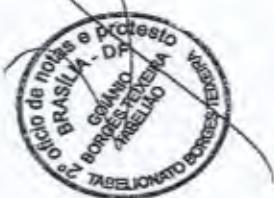
CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua se no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:



Paula Nunes Lobo



Página 2 de 6

Certifico que este documento da empresa **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMSi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAIS MORAIS	39.600	99	39.600,00
DANIEL PINHEIRO FARIAIS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinal de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na **RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinal de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra,****

Paula Nunes Lobo

Página 3 de 6



Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMSi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

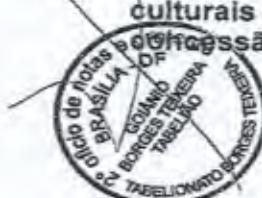
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS- GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 – Centro – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e



Página 4 de 6



Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMSi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

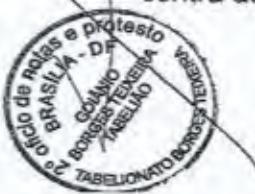
CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Página 5 de 6



Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMS1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 5 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

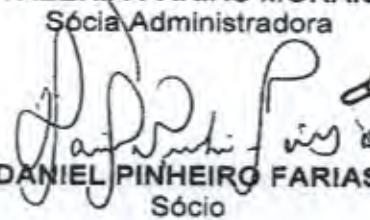
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília - DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 21 de março de 2017,


Valéria Farias Morais
Sócia Administradora

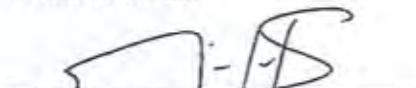

Daniel Pinheiro Farias
Sócio

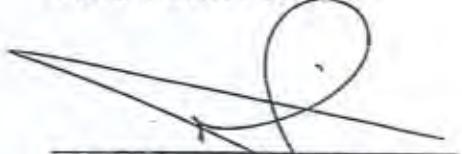
2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO...
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRE...
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

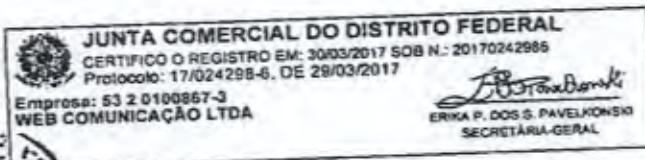
RECONHECO e dou fei por SEMELHANCA a(s) fíca(s) de:
[5ff64502]-VALÉRIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho..... da verdade,
BRASÍLIA, 22 de Março de 2017
selet: TJDFT20170320194604180V
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
RODRIGO BORGES DE MIRANDA - TABEIADO
FRANILIO SIMÕES CORRÊA - TAB. SUBSTITUTO
ENDRÉS ALVES BOMFIM - ESC. NOT. AUT.
IRIZA OLIVEIRA D. F. FERREIRA - ESC. NOT. AUT.
LENIA CIRGENIA F.R. ANDRADE -
PSC. NOT. AUT.

Testemunhas:


Jhony da Silva Queiroz
RG: 2.114.311 SSP/DF


Valdir Gomes de Queiroz
RG: 7.766 CRC/DF



Página 6 de 6

Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMSi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 6 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMSi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF nº 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A - ED. LE OFFICE - LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com a expressa anuência recíproca o sócio cotista **DANIEL PINHEIRO FARIAS** cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, e pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 400 (quatrocentas) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, corresponde a 1% (um por cento) das cotas do capital social para o novo sócio **RAFAEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº 1465483-SSP/DF e do CPF/MF nº 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal. O sócio cotista cedente dá ao sócio cotista **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

R *R* *Klausur*





CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as disposições contidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo dar nova redação a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal.

RAFAEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília, Distrito/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº 1465483-SSP/DF e do CPF/MF nº 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal,

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Página 2 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua se no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**. com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.





CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica**, a de n.º 02 na cidade de **CRISTALINA – GO** situada na **RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica**, a de n.º 03, na cidade de **IACIARA - GO**,

Página 4 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: nº. 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios cotistas da Firma, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria nesta data sua filial n.º 02, na cidade de **CRISTALINA – GO**, situada na **RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar à partir desta data.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: WEB COMUNICAÇÃO LTDA, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIA MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIA	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem duas filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Flávia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela; a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prévaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

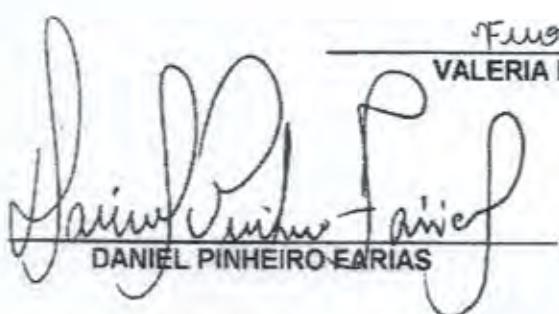
O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fórum de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

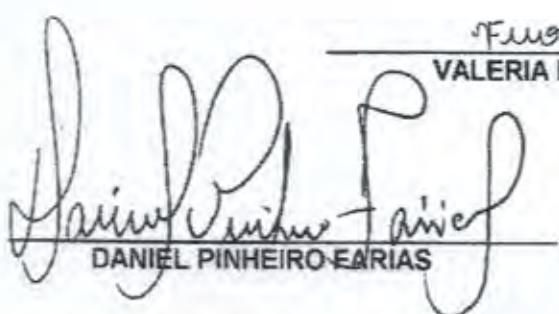
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2008.



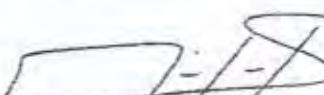
Farias

VALERIA FARIAS MORAIS



Daniel Pinheiro-Farias

Testemunhas:



Jhony Queiroz

RG nº. 2.114.311 SSP/DF



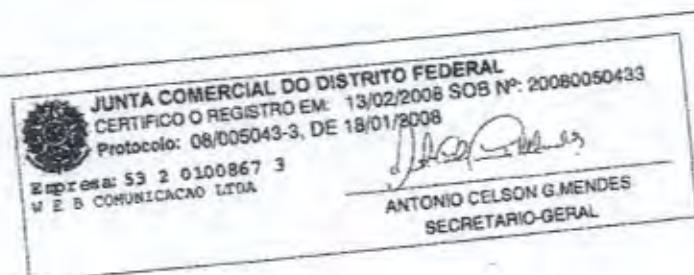
Valdir Gomes de Queiroz

CRC/DF nº. 7766
ED. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LT 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fé' por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[23nUf0x01]-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....
[23nUf0p01]-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho, _____ da verdade.
BRASÍLIA, 17 de Janeiro de 2008

JOAQUIM BORGES FERREIRA - FAXILO
RAMALHO SANTOS CORREIA - ASSIST. SUBSTITUTO
EMERSON ALVES GUIMARÃES - ESC. NOT. AUT.
MILTA OLSTEDER S. D. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON MASCINGUERI BERNARDO - ESC. NOT. AUT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

BALANÇO PATRIMONIAL - 2018

Nome : WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ : 03.604.300/0001-78
NIRE :
Folha : 1

	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO	856.675,37	857.588,01
ATIVO CIRCULANTE	51.463,47	52.301,81
Disponibilidades	150,15	988,49
Caixa	150,15	988,49
Outros Créditos	51.313,32	51.313,32
Outros Créditos	51.313,32	51.313,32
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	805.211,90	805.286,20
Imobilizado	594,40	668,70
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	743,00	743,00
(-) Depreciações Acumuladas	(148,60)	(74,30)
Intangível	804.617,50	804.617,50
Bens Incorpóreos	804.617,50	804.617,50

SOLUÇÕES CONTÁBEIS

MARGARIDA - 13:21:09

M
Margarida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

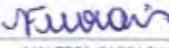
BALANÇO PATRIMONIAL - 2018

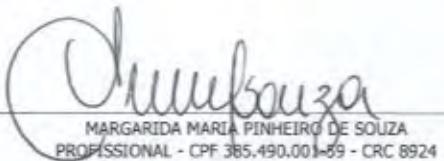
Nome : WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ : 03.604.300/0001-78
NIRE :
Folha : 2

	31/12/2018	31/12/2017
PASSIVO	856.675,37	857.588,01
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	62.313,32	66.313,32
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	11.000,00	15.000,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	11.000,00	15.000,00
Receitas Diferidas	51.313,32	51.313,32
Receitas Diferidas	51.313,32	51.313,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	794.362,05	791.274,69
Capital Social	40.000,00	40.000,00
Capital Integralizado	40.000,00	40.000,00
Lucro / Prejuízos Acumulados	754.362,05	751.274,69
Lucro do Período	754.362,05	751.274,69

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 856.675,37 (oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais, trinta e sete centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2018


VALÉRIA FARIAS MORAIS
205 - Administrador - CPF 777.573.861-87


MARGARIDA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
PROFISSIONAL - CPF 385.490.001-59 - CRC 8924



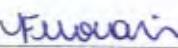
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2018

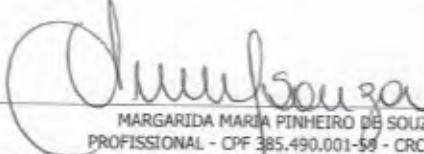
Nome : WEB COMUNICACAO LTDA
 CNPJ : 03.604.300/0001-78
 NIRE :
 Folha : 1

	31/12/2018	31/12/2017
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	3.087,36	461,90
Despesas Administrativas	(20.838,34)	(20.463,80)
Outras Despesas Operacionais	(74,30)	(74,30)
Outras Receitas Operacionais	24.000,00	21.000,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	3.087,36	461,90
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	3.087,36	461,90
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	3.087,36	461,90
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	3.087,36	461,90

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 3.087,36 (três mil e oitenta e sete reais , trinta e seis centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2018


 VALÉRIA FARIAZ MORAIS
 205 - Administrador - CPF 777.573.861-87


 MARGARIDA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
 PROFISSIONAL - CPF 385.490.001-59 - CRC 8924



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/12/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WEB COMUNICACAO LTDA

03.604.300/0001-78

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/12/2019

Data da última atualização do banco de dados: 17/12/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.GDVQ.AO4M.PKMW.HFVX.O155******* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS *****

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 384-02.354.052/2019
NOME : WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO : SHIN CA 11 BL. E JUNTA A SL 307-A ED. LE OFFICE
CIDADE : LAGO NORTE
CPF :
CNPJ : 03.604.300/0001-78
CF/DF : 0746961400164 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 18 de Março de 2020.

Brasília, 19 de Dezembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 16:30:20 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 192563287/2019

Expedição: 19/12/2019, às 09:41:32

Validade: 15/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Públco do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000	
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas (Não dispensada *) 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE	
CEP 71.503-511	BARRA/ DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		TELEFONE (61) 3552-2020/ (61) 3386-6682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2019 às 09:46:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:01 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2020.

Código de controle da certidão: **8263.6331.F173.D10D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:29 do dia 19/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78

Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA

Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2019 a 24/01/2020

Certificação Número: 2019122602372162282009

Informação obtida em 07/01/2020 10:54:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	WEB.COMUNICAÇÃO LTDA		
CNPJ:	03.604.300/0001-78		
Endereço Sede:	SHIN QUADRA CA BLOCO E JUNTA A SALA 307-A ED.LE OFFICE		
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
E-mail contato:	alexabn105@gmail.com		

EMISSORA

Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens		
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
Canal:	02	Classe:	A	
Frequência(MHz): ^(*)	Video (TV)	55,25	Áudio (FM/TV)	59,75
Potência (kW):	3,0			
Localidade da Outorga:	PICOS	UF:	PI	

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO		
CREA nº:	REGISTRO NACIONAL N° 0705276015 E VISTO(AC) N° 36567	UF:	PI
E-mail de contato:	enget.radio@uol.com.br		

(*) - Não se aplica a TVD.

CPF N° 226.814.311-20
CRÉDITO 80470 - M-REGISTRO
Engº de Telecomunicações
José Ednaldo Tenório Nascimento



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSOR

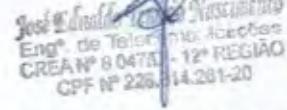
LOCALIZAÇÃO

Endereço:	MORRO DO AABB S/Nº				
Município:	PICOS				
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	07 ° 04 ' 37 , 0 "	S	(S/N)	UF: PI CEP: 64600-000
	Longitude:	41 ° 28 ' 01 , 0 "	O	(L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
	Modelo:	RFT-LP2CXX			
	Polarização:	X	Horizontal	Vertical	Circular
	Azimute de orientação medido (°NV):	345			
	Nº de elementos:	6			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	51			
	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
	Fabricante:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
	Modelo:	HF 7/8"			
	Comprimento medido (m):	65,0			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
	Fabricante:	RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
	Modelo:	RTV 2500T			
Transmissor Principal:	Homologação:	01119-05-01806			
	Potência de operação medida (kW):	1,0			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	55,25	Áudio (FM/TV)	59,75
	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	
	Fabricante:				
	Modelo:				

(*) - Não se aplica a TVD.



José Edilson de Oliveira
Engº de Telecomunicações
CREANº 80475 - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.314.281-20

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: MORRO DO AABB S/Nº **UF:** PI **CEP:** 64600-000
Município: PICOS

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço: **UF:** **CEP:**
Município:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710

FREQUENCIMETRO MINIPA - MF 7110

GPS GARMIN 72 / WGS 84

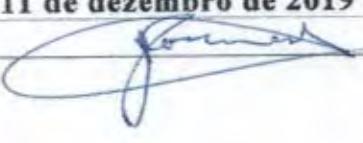
BUSSULA MILITAR Á OLEO DISCO IMERSO

MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC

WATTIMETRO BIRD 43

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
CREA/ PI N°: REGISTRO NACIONAL N° 0705276015 E VISTO(AC) N° 36567
Local / Data: PICOS-PI – 11 de dezembro de 2019
Assinatura: 

José Ednaldo Tenório Nascento
Eng. de Telecomunicações
CREA N° 8.047/0 - PI
CPF N° 226.123.023-22

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 11/12/2019.
- atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PICOS-PI

Data: 11/12/2019

Nome do Profissional Habilitado: JOSÉ EDNALDO TENNÓRIO NASCIMENTO

CREA/PI Nº: REGISTRO NACIONAL Nº 0705278015 E VISTO(AC) Nº 36567

J. Tenório
Assinatura do Profissional Habilitado

JOSÉ EDNALDO TENNÓRIO NASCIMENTO
Ente de Radiodifusão e Telecomunicações
CREA/PI 36567-AC

ENTIDADE

Declaro que o Sr. JOSÉ EDNALDO TENNÓRIO NASCIMENTO, esteve nesta cidade de PICOS, no Estado do PIAUÍ, no dia 11 de dezembro de 2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de TELEVISÃO.

Local: PICOS-PI

Data: 11/12/2019

Nome do Representante Legal: VALÉRIA FARIAS MORAIS

Cargo que exerce na Entidade: PRESIDENTE

Valéria Farias
Assinatura do Representante Legal



20/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:10:12
150701507 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J & G CONS ASSESSORIA LTD
AGENCIA: 1507-5 CONTA: 108.626-X

BANCO DO BRASIL

00190000090281062782401003848171181170000008596

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E AGRONOMIA PIAUI

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ

CNPJ: 06.687.545/0001-02

PAGADOR:

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

CPF: 226.814.261-20

NR. DOCUMENTO 122.001

NOSSO NUMERO 28106278201003848

CONVENIO 02810627

DATA DE VENCIMENTO 28/12/2019

DATA DO PAGAMENTO 20/12/2019

VALOR DO DOCUMENTO 85,96

VALOR COBRADO 85,96

NR.AUTENTICACAO 6.B72.B6C.A9A.A66.E39

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habitualis: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, aps conferncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 0705276015

Registro: 8047

2. Dados do Contrato

Contratante: WEB COMUNICAÇÃO CPF/CNPJ: 03604300000178
 Logradouro: SHIN SHIN QUADRA CA BL E SALA 307 A N°: 307
 Complemento: A Bairro: LAGO NORTE
 Cidade: Brasília UF: DF CEP: 72025-140
 Contrato: 0021 Vinculado à ART:
 Valor: R\$ 2.000,00 Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: SHIN SHIN QUADRA CA BL E SALA 307 A N°: 307
 Complemento: A Bairro: LAGO NORTE
 Cidade: Brasília UF: DF CEP: 72025-140
 Data de Início: 18/12/2019 Previsão de Término: 04/04/2020 Coordenadas Geográficas: -7.0769433, -41.466943
 Finalidade: COMERCIAL Código:
 Proprietário WEB COMUNICAÇÃO CPF/CNPJ: 03604300000178

4. Atividade Técnica

ELABORAÇÃO Quantidade 1.0000 Unidade WATT
 LAUDO DE RADIODIFUSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas e profissionais deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE EMISSORA DE TV NA LOCALIDADE DE PICOS-PI.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Picos-PI 23 de 12/12/2019
 Local data

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 23681426128

WEB COMUNICAÇÃO - CPF/CNPJ: 03604300000178

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
 tel: (86)3197-9292

 CREA-PI

Valor: 6

Registrada em 28/12/2019

Valor Pago:

85,96

Nosso Número: 8201003848



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PI

Município: Picos

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

WEB COMUNICACAO LTDA

Picos

04/03/2005

04/03/2020

WEB COMUNICACAO LTDA

Picos

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 29/10/2020

Hora: 18:01:03

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srdr/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srdr/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

**Entidade**[Administrativo](#)[Endereços](#)[Plano Básico](#)[Estação Principal](#)[Estação Auxiliar](#)**Dados da Entidade**

CNPJ

03604300000178

[Buscar](#)[Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.](#)

Nome Entidade

WEB COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia

WEB COMUNICACAO

DDD

61

Telefone

3552-2020

Email para Contato

valeria.fariasmorais@gmail.com

Tipo Usuário

Integral



Tipo Orgão

Adm Privada

**Responsável Técnico**

CPF

 [Buscar](#)[Buscar](#)

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

TV



Carater

Primário



Fistel

50401753883

Pasta Cadastral

12996

SCRAD Técnico

13234

a Limite de Instalação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/se/eapp/forms/b/tv.php?id=57dbaad55fd93&wfid=b_radiodifusao_mc_...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/se/eapp/forms/b/tv.php?id=57dbaad55fd93&wfid=b_radiodifusao_mc_...)

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



Local Específico

Finalidade

Comercial

Canal Cidadania

Rede

Selecione

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	111111	Decreto	MC	02/07/2003

Endereço Correspondência

CEP

 Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município





Observação

Observações

MC1595/93

Horário de funcionamento

	Dia inicio	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação





BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtrteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos

Usuário: **marinasc.mc** - Marina Silva Camargos Data: **29/10/2020** Hora: **18:04:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.495.101-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinós
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo

Usuário: **marinasc.mc** - Marina Silva Camargos Data: **29/10/2020** Hora: **18:05:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) | Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

Usuário: marinasmc - Marina Silva Camargos**Data:** 29/10/2020**Hora:** 18:05:52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...) 2/2

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo ↗

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[03.604.300/0001-78](#)

Nome da Entidade

WEB COMUNICACAO LTDA

Tipo da Sociedade

Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp)

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.604.300/0001-78	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	<u>3</u>
03.604.300/0001-78	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	<u>3</u>
03.604.300/0001-78	WEB COMUNICACAO LTDA	PI	<u>2</u>

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp?aca...

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - WEB COMUNICACAO LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PI	Picos	247	16
PI	Picos	248	2

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas...

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - WEB COMUNICACAO LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Arinos	230	244
MG	Rio Novo	230	285
MG	Rio Pomba	230	288

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas...

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



BOA NOITE
Marina Silva Camargos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - WEB COMUNICACAO LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Cocalzinho de Goiás	230	206
GO	Cristalina	230	239
GO	Iaciara	230	244

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas...

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:08:48 do dia 29/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=...)

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=...) 2/2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Assunto: Laudo Técnico apresentado.

Processo nº: 01250.000643/2020-26

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 84 A 87 (evento SEI nº 5025722), pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Picos, estado do Piauí, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2020, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6034047** e o código CRC **EE8D82C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI-MCOM nº 6034047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

DESPACHO

Processo nº: 01250.000643/2020-26

Interessado: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5025722, fls. 84 a 89), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 10/12/2020, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6036154** e o código CRC **D23F1F7C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI-MCOM nº 6036154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5096/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.000643/2020-26

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos/PI, referente ao seguinte período: 04/03/2020 a 04/03/2035.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. alterações posteriores à 12ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 03/11/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6034061** e o código CRC **D25C0CEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 6034061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 7558/2020/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN CA 11, Bloco E Junta A- Sala 307 A, Ed. Le Office-Lago Norte

71503 511 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000643/2020-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5096/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 03/11/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6034075** e o código CRC **4F4B450B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7558/2020/MCOM - Processo nº 01250.000643/2020-26 - Nº SEI: 6034075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Data de Envio:

03/11/2020 19:25:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM

jhonys@contabilidadequeiroz.com

helds.cunha@vsd.com.br

jefferson.gomes@vsd.com.br

alexabn105@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 01250.000643/2020-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_6034075.html

Nota_Tecnica_6034061.html

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.000643/2020-26

Interessada: ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Assunto: Divergência. Quadros Societário e Diretivo.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Tendo em vista que às fls. 11 a 14 (evento SEI nº 6167335) foi apresentada a alteração contratual, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

2. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 08 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 08/01/2021, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6362078** e o código CRC **A886A6C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI-MCOM nº 6362078



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 200/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.000643/2020-26

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos/PI, referente ao seguinte período: 04/03/2020 a 04/03/2035.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. todas as alterações posteriores à 12ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

3.2. certidão atualizada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6362110** e o código CRC **0EB2AA70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 6362110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 425/2021/MCOM

Brasília, 08 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN CA 11, Bloco E Junta A- Sala 307 A, Ed. Le Office-Lago Norte

71503 511 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000643/2020-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 200/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6362134** e o código CRC **974E6F10**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 425/2021/MCOM - Processo nº 01250.000643/2020-26 - Nº SEI: 6362134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DESPACHO

Processo nº: 01250.000643/2020-26
Interessado: Web Comunicação Ltda.
Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE6362078), servimo-nos do presente para informar que a alteração contratual apresentada no bojo do processo renovatório está sendo objeto de análise nos autos do processo 53115.021250/2020-12, o qual se encontra em fase de instrução.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 12/01/2021, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6370740** e o código CRC **C9DCDE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI-MCOM nº 6370740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Data de Envio:

21/01/2021 21:25:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM

jhonys@contabilidadequeiroz.com

helds.cunha@vsd.com.br

jefferson.gomes@vsd.com.br

alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 425/2021/MCOM

Brasília, 08 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN CA 11, Bloco E Junta A- Sala 307 A, Ed. Le Office-Lago Norte
71503 511 Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000643/2020-26.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 200/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6362134.html

Nota_Tecnica_6362110.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Data de Envio:

10/05/2021 15:41:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

contato@contabilidadadequeiroz.com
 jhonya@contabilidadadequeiroz.com
 helds.cunha@vsd.com.br
 jefferson.gomes@vsd.com.br
 alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.000643/2020-26

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6362134.html
Nota_Tecnica_6362110.html

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE	
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		TELEFONE (61) 3552-2020/ (61) 3386-6682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022 às 11:56:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.604.300/0001-78
NOME EMPRESARIAL: WEB COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/05/2022 às 11:57 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:42 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **C31A.4F8F.D7D5.FF88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78

Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA

Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042400454465837997

Informação obtida em 10/05/2022 11:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imteleg-autenticidade-assinatura.caixa.eleg.br/>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 14895185/2022

Expedição: 10/05/2022, às 11:58:23

Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.604.300/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 147069396172022
NOME: WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BL. E JUNTA A SL 307-A ED. LE OFFICE
CIDADE: LAGO NORTE
CNPJ: 03.604.300/0001-78
CF/DF 0746961400164 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de agosto de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



da via internet em 11/05/2022 às 08:15:55 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência

Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**Data/Hora: **10/05/2022 11:59:45**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PI	Município: Picos	Data Outorga	Validade
Entidade	Município		
WEB COMUNICACAO LTDA	Picos	04/03/2005	04/03/2020
WEB COMUNICACAO LTDA	Picos		

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** Data: **10/05/2022** Hora: **11:59:45**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:30 do dia 10/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraflwg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraflg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4ec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03604300000178>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.604.300/0001-78									
WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://Novo.Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>
<https://imotleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa Data: 10/05/2022 Hora: 12:01:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://Novo.Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		777.495.101-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo	

Usuário: **edineia.mc** - Edinéia Pereira da CostaData: **10/05/2022**Hora: **12:01:40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		777.573.861-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba	
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo	

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 12:02:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

geo/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Id solicitação: 57dbaad55fd93

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401753883
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: MC1595/93	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA		Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office
Bairro: Lago Norte		Numero: 11
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA ABB		Complemento:
Bairro:		Numero: S/N
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: MORRO DO ABB		Complemento:
Bairro: PICOS		Numero: S/N
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Picos			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 2	Frequência: 57 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 1.439kW
HCI: 51 m	Pareamento: 52904	Decalagem: -	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



2022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Número da Estação: 695213105	Número Indicativo: ZYB360
Data Último Licenciamento: 15/01/2020	Número da Licença: 53500.000898/2020-01

Latitude: 7°5'4" S	Longitude: 41°26'41" W	Cota da base: 264 m
Estação Principal		
Localização		

Código Equipamento: 011190501806	Modelo: TELAVO RTV-2500T*
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Modelo: HF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .80 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Modelo: RFT-LP2CXX	Fabricante: RF TELECMONUNICACOES LTDA.				
Ganho: 2.35 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 345 °	Polarização: Horizontal	HCI: 51 m	ERP Máxima: 1.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.51	5°: 0	10°: 1.5	15°: 0	20°: 2.94	25°: 0	30°: 5.88	35°: 0	40°: 16.03	45°: 0	50°: 21.17	55°: 0
60°: 20.12	65°: 0	70°: 20.12	75°: 0	80°: 20.12	85°: 0	90°: 20.12	95°: 0	100°: 20.12	105°: 0	110°: 20.49	115°: 0
120°: 20.12	125°: 0	130°: 13.63	135°: 0	140°: 7.52	145°: 0	150°: 3.39	155°: 0	160°: 1.61	165°: 0	170°: 0.63	175°: 0
180°: 0.08	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.48	205°: 0	210°: 1.68	215°: 0	220°: 3.61	225°: 0	230°: 9.67	235°: 0
240°: 18.36	245°: 0	250°: 20.07	255°: 0	260°: 20.36	265°: 0	270°: 20.12	275°: 0	280°: 18.66	285°: 0	290°: 14.44	295°: 0
300°: 8.22	305°: 0	310°: 4.44	315°: 0	320°: 1.93	325°: 0	330°: 0.5	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0	350°: 0.05	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	Transmissor Auxiliar
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	02/07/2003	03/07/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15	Portaria	MC	25/01/2011	27/01/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	844	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	810	Ato	CMPRL	10/02/2011	11/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.034929/2021-09	4716	Ato	ORLE	25/06/2021	19/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 57dbab8cb6c9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50415982740
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 1869, de 30/03/2011, publicado no DOU. de 01/04/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA		Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office
Bairro: Lago Norte		Numero: 11
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do AABB		Complemento:
Bairro:		Numero: S/N
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro do AABB		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: S/N
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Picos			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 23.4746kW
HCI: 51 m	Pareamento: 31768	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



2022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Número da Estação: 1010229793	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7°5'4" S	Longitude: 41°26'41" W	Cota da base: 264 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: 2.9 kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.58 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTSLU	Fabricante: Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais				
Ganho: 10.53 dBd	Beam-Tilt: 0°	Orientação NV: 0°	Polarização: Horizontal	HCI: 51 m	ERP Máxima: 23.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.86	10°: 0.7	15°: 0.54	20°: 0.4	25°: 0.26	30°: 0.24	35°: 0.39	40°: 0.65	45°: 0.92	50°: 1.23	55°: 1.56
60°: 1.72	65°: 1.63	70°: 1.37	75°: 1.07	80°: 0.69	85°: 0.25	90°: 0	95°: 0.04	100°: 0.26	105°: 0.54	110°: 0.88	115°: 1.28
120°: 1.65	125°: 2	130°: 2.32	135°: 2.5	140°: 2.45	145°: 2.25	150°: 2.04	155°: 1.87	160°: 1.69	165°: 1.51	170°: 1.31	175°: 1.12
180°: 1.02	185°: 1.08	190°: 1.25	195°: 1.41	200°: 1.55	205°: 1.69	210°: 1.82	215°: 1.96	220°: 2.08	225°: 2.11	230°: 1.99	235°: 1.77
240°: 1.51	245°: 1.2	250°: 0.85	255°: 0.54	260°: 0.29	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0.07	280°: 0.26	285°: 0.49	290°: 0.81	295°: 1.19
300°: 1.41	305°: 1.39	310°: 1.22	315°: 0.99	320°: 0.67	325°: 0.3	330°: 0.06	335°: 0.04	340°: 0.16	345°: 0.31	350°: 0.52	355°: 0.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											



2022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 23.47 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006212000	0000	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500028302020	299	Despacho	MCTIC	12/03/2020	16/03/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006212000	11	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536500006212000	844	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
012500679032017	6751	Portaria	MCTIC	15/12/2017	22/12/2017	Consignação de TVD	Jurídico
012500679032017	365 48	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.001899/202 0-65	377	Ato	ORLE	22/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.024086/202 1-24	2600	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Data de Envio:

10/05/2022 13:35:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cfgm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.000643/2020-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Picos / PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6188/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos / PI, referente ao seguinte período: 04/03/2020 a 04/03/2035.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 200/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 425/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6362110 e 6362134). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012486/2021-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) in existe parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos **sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Picos / PI, encontra-se com o status "TV-C2" - **Canal outorgado - Aguardando dados da estação** não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/05/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9857040** e o código CRC **CBB39BE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10961/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)
SHIN CA 11, Bloco E Junta A- Sala 307 A, Ed. Le Office - Lago Norte
71503 511 - Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000643/2020-26.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6188/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9860061** e o código CRC **3A816432**.

Anexos:

- Nota Técnica 6188 (9857040)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10961/2022/MCOM - Processo nº 01250.000643/2020-26 - Nº SEI: 9860061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 11/05/2022 15:40

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Picos / PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de maio de 2022 13:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.000643/2020-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Picos / PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIwNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCR...>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

Data de Envio:

11/05/2022 16:46:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM

jhonyss@contabilidadequeiroz.com

helds.cunha@vsd.com.br

jefferson.gomes@vsd.com.br

alexabn105@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.000643/2020-26

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_9857040.html

Ofício_9860061.html

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

Id solicitação: 57dbab8cb6c9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fisiel: 50415982740
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2033	
Observações: Ato nº 1869, de 30/03/2011, publicado no DOU. de 01/04/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: - Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA AABB	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero:	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: MORRO DO AABB	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero:	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Picos			UF: PI
Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 23.4746kW
HCI: 51 m	Pareamento: 31768	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

07/10/2022 11:11:48

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

Informações Gerais																	
Número da Estação: 1010229793						Número Indicativo: ZYP320											
Data Último Licenciamento: 14/09/2022						Número da Licença: 53500.312517/2022-98											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 7° 05' 3.98" S				Longitude: 41° 26' 40.99" W				Cota da base: 264.4 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 004571500352						Modelo: EC706HP (4200W)											
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 2.9 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems											
Comprimento da Linha: 60 m			Atenuação: 1.58 dB/100m			Perdas Acessórios: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms								
Antena Principal																	
Modelo: MTSLU						Fabricante: Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais											
Ganho: 10.53 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °				Polarização: Horizontal	HCl: 51 m		ERP Máxima: 23.47 kW								
Padrão de Antena dBd																	
0°: 0.92	5°: 0.86	10°: 0.7	15°: 0.54	20°: 0.4	25°: 0.26	30°: 0.24	35°: 0.39	40°: 0.65	45°: 0.92	50°: 1.23	55°: 1.56						
60°: 1.72	65°: 1.63	70°: 1.37	75°: 1.07	80°: 0.69	85°: 0.25	90°: 0	95°: 0.04	100°: 0.26	105°: 0.54	110°: 0.88	115°: 1.28						
120°: 1.65	125°: 2	130°: 2.32	135°: 2.5	140°: 2.45	145°: 2.25	150°: 2.04	155°: 1.87	160°: 1.69	165°: 1.51	170°: 1.31	175°: 1.12						
180°: 1.02	185°: 1.08	190°: 1.25	195°: 1.41	200°: 1.55	205°: 1.69	210°: 1.82	215°: 1.96	220°: 2.08	225°: 2.11	230°: 1.99	235°: 1.77						
240°: 1.51	245°: 1.2	250°: 0.85	255°: 0.54	260°: 0.29	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0.07	280°: 0.26	285°: 0.49	290°: 0.81	295°: 1.19						
300°: 1.41	305°: 1.39	310°: 1.22	315°: 0.99	320°: 0.67	325°: 0.3	330°: 0.06	335°: 0.04	340°: 0.16	345°: 0.31	350°: 0.52	355°: 0.78						
Coordenadas por radial																	
0°: Lat 6°56'53.13" S Lon 41° 26'40.99" W	5°: Lat 6°56'55" S Lon 41° 41°25'57.9" W	10°: Lat 6°50'42.28" S Lon 41° 41°24'7.96" W	15°: Lat 6°46'55.99" S Lon 41° 21°47.42" W	20°: Lat 6°48'41.26" S Lon 41° 20'40.79" W	25°: Lat 6°50'59.34" S Lon 41° 19°42'0.32" W	30°: Lat 6°46'49.31" S Lon 41° 41°20'4.32" W	35°: Lat 6°47'9.66" S Lon 41° 41°16'4.6" W	40°: Lat 6°47'57.45" S Lon 41° 12'13.72" W	45°: Lat 6°49'16.36" S Lon 41° 10'46.89" W	50°: Lat 6°51'43.5" S Lon 41° 0'40.46" W	55°: Lat 6°53'39.57" S Lon 41° 10°16.84" W						
60°: Lat 6°55'35.78" S Lon 41° 41°10'10.1" W	65°: Lat 6°57'35.75" S Lon 41° 10'33.22" W	70°: Lat 6°58'53.54" S Lon 41° 41°9'53.03" W	75°: Lat 7°0'30.56" S Lon 41° 41°9'34.06" W	80°: Lat 7°2'7.86" S Lon 41° 41°9'56.28" W	85°: Lat 7°3'40.84" S Lon 41° 41°10'46.5" W	90°: Lat 7°5'3.73" S Lon 41° 1'21.03" W	95°: Lat 7°6'21.66" S Lon 41° 1'43.54" W	100°: Lat 7°7'31.59" S Lon 41° 2'36.12" W	105°: Lat 7°9'12.28" S Lon 41° 41'11'6.08" W	110°: Lat 7°11'7.83" S Lon 41° 11'55.03" W	115°: Lat 7°11'53.62" S Lon 41° 11'55.03" W						
120°: Lat 7°13'32.38" S Lon 41° 11'52.96" W	125°: Lat 7°15'49.77" S Lon 41° 11'10.88" W	130°: Lat 7°17'41.27" S Lon 41° 11'30.83" W	135°: Lat 7°18'53.76" S Lon 41° 11'30.83" W	140°: Lat 7°21'56.66" S Lon 41° 14'31.03" W	145°: Lat 7°20'45.92" S Lon 41° 15'35.89" W	150°: Lat 7°21'31.65" S Lon 41° 14'17'5.97" W	155°: Lat 7°21'54.64" S Lon 41° 18'45.06" W	160°: Lat 7°23'4.64" S Lon 41° 1'33.41" W	165°: Lat 7°24'2.31" S Lon 41° 2'13.45" W	170°: Lat 7°24'19.91" S Lon 41° 24'56.58" W	175°: Lat 7°24'47.46" S Lon 41° 24'56.58" W						
180°: Lat 7°24'47.24" S Lon 41° 26'40.99" W	185°: Lat 7°25'48.88" S Lon 41° 28'30.83" W	190°: Lat 7°25'39.31" S Lon 41° 30'20.66" W	195°: Lat 7°26'10.57" S Lon 41° 32'23.26" W	200°: Lat 7°25'53.97" S Lon 41° 34'19.83" W	205°: Lat 7°25'0.93" S Lon 41° 41'36'3.89" W	210°: Lat 7°23'43.05" S Lon 41° 37'32.58" W	215°: Lat 7°19'51.55" S Lon 41° 41'37'7.68" W	220°: Lat 7°20'21.13" S Lon 41° 39'30.13" W	225°: Lat 7°17'46.72" S Lon 41° 41'18.18" W	230°: Lat 7°17'13.85" S Lon 41° 44'36.07" W	235°: Lat 7°17'30.33" S Lon 41° 44'36.07" W						
240°: Lat 7°16'30.03" S Lon 41° 46'39.66" W	245°: Lat 7°14'31.74" S Lon 41° 41'47'9.32" W	250°: Lat 7°11'40.21" S Lon 41° 44'59.25" W	255°: Lat 7°9'35.55" S Lon 41° 3'43.64" W	260°: Lat 7°8'34.79" S Lon 41° 6'48.34" W	265°: Lat 7°8'51.61" S Lon 41° 7'26.03" W	270°: Lat 7°5'3.61" S Lon 41° 5'26.45" W	275°: Lat 7°3'36.68" S Lon 41° 3'23.09" W	280°: Lat 7°2'36.21" S Lon 41° 4'47.96" W	285°: Lat 7°2'54.42" S Lon 41° 5'46.56" W	290°: Lat 7°1'46.82" S Lon 41° 4'47.96" W	295°: Lat 7°1'38.49" S Lon 41° 5'46.56" W						
300°: Lat 6°58'24.28" S Lon 41° 41'38'18.2" W	305°: Lat 6°55'20.29" S Lon 41° 40'40.41" W	310°: Lat 6°56'21.06" S Lon 41° 41'37'8.64" W	315°: Lat 6°59'18.66" S Lon 41° 32'30.67" W	320°: Lat 6°58'44.31" S Lon 41° 41'32'1.93" W	325°: Lat 6°58'10.22" S Lon 41° 31'32.85" W	330°: Lat 6°57'42.45" S Lon 41° 30'57.79" W	335°: Lat 6°57'21.92" S Lon 41° 30'18.05" W	340°: Lat 6°57'49.49" S Lon 41° 9'36.65" W	345°: Lat 6°56'56.11" S Lon 41° 28'52.68" W	350°: Lat 6°56'51.25" S Lon 41° 41'28'8.52" W	355°: Lat 6°56'50.28" S Lon 41° 27'24.51" W						
Distância por radial																	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

07/11/2022 11:11:49

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

0º: 15.2	5º: 15.2	10º: 27	15º: 34.8	20º: 32.3	25º: 28.8	30º: 39	35º: 40.5	40º: 41.4	45º: 41.4	50º: 38.5	55º: 36.8
60º: 35.1	65º: 32.7	70º: 32.9	75º: 32.6	80º: 31.3	85º: 29.4	90º: 28.2	95º: 27.6	100º: 26.3	105º: 29.7	110º: 32.9	115º: 30
120º: 31.4	125º: 34.8	130º: 36.4	135º: 36.3	140º: 34.8	145º: 35.5	150º: 35.2	155º: 34.5	160º: 35.5	165º: 36.4	170º: 36.3	175º: 36.7
180º: 36.5	185º: 38.6	190º: 38.7	195º: 40.5	200º: 41.1	205º: 40.8	210º: 39.9	215º: 33.5	220º: 37	225º: 33.3	230º: 35.1	235º: 40.2
240º: 42.4	245º: 41.5	250º: 35.8	255º: 32.4	260º: 37.6	265º: 38.3	270º: 34.5	275º: 30.8	280º: 15.6	285º: 15.5	290º: 17.8	295º: 15
300º: 24.7	305º: 31.4	310º: 25.1	315º: 15.2	320º: 15.3	325º: 15.6	330º: 15.7	335º: 15.7	340º: 15.7	345º: 15.6	350º: 15.5	355º: 15.3

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 23.47 KW

Informações do documento de Outorga

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006212000	0000	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500028302020	299	Despacho	MCTIC	12/03/2020	16/03/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006212000	11	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536500006212000	844	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
0125000679032017	6751	Portaria	MCTIC	15/12/2017	22/12/2017	Consignação de TVD	Jurídico
0125000679032017	365	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.001899/202 0-65	377	Ato	ORLE	22/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.024086/202 1-24	2600	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

07/11/2022 11:11:49

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL WEB COMUNICACAO LTDA					CNPJ 03604300000178
Nº DA ESTAÇÃO 1010229793	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 05' 3.98" S	LONGITUDE 41° 26' 40.99" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA AABB, nº .	DISTRITO
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Picos UF PI MUNICÍPIO Picos UF PI BAIRRO: Centro

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/07/2033
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Picos
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	485 MHz
CLASSE:	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP320
NOME FANTASIA:	WEB COMUNICACAO
CIDADE DA OUTORGA:	Picos
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	MORRO DO AABB
MUNICÍPIO:	Picos
NUMERO:	
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA
CÓDIGO:	004571500352
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Irradiantes
POLARIZAÇÃO:	Profissionais
DESCRÍCION:	Horizontal
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRÍCION:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX
IMPRESSO EM: 07/11/2022 11:59:44



Autenticado eletronicamente, após conferência visual.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

APLICAÇÃO

Emitido Em

14/09/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=4Q2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDlyNjM2OTBmNGVhOWF1ZA==>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Mosaico		Download Canais																											
Todas		Download Canais																											
7 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtar																													
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Servico	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiel Geradora	Pase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações			
		036043000017																											
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	0360430000178	WEB COMUNICACAO LTDA	5040175383	P	Comercial	TV	248	P1	Picos	2	-	57	A	Principal	7° 04' 37.00" S	41° 28' 1.00" W	3	51	1	2021-07-20 03:46:13	57debad559d91	SBTV0						
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	0360430000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50415982740	P	Comercial	GTVD	247	P1	Picos	16	-	485	A	Principal	7° 05' 3.90" S	41° 26' 40.99" W	23.4746	51	1	2021-11-07 11:59:43	57debad56c94e	07505540; 41W261300 - Coordenadas do Sib. 0750554;41W2633.						
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	0360430000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50422021701	P	Comercial	FM	230	GO	Cocalzinho de Goiás	206	-	89.1	C		15° 40' 24.00" S	48° 45' 51.00" W	0.3	21	2	2021-03-16 10:36:46	57debad1923h45							
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	0360430000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50422021702	P	Comercial	FM	230	GO	Cratina	239	-	95.2	C		15° 40' 11.00" S	48° 45' 27.00" W	0.3	46	2	2021-03-16 10:36:46	57debad1923h45							
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	0360430000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50422021703	P	Comercial	FM	230	MG	Araxá	244	-	96.7	AA		16° 40' 0.01" S	46° 06' 59.00" W	5	25	1	2022-08-10 09:44	57debad56c94e							
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	0360430000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50421992920	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Novo	285	-	104.9	C		21° 37' 27.00" S	43° 47' 31.00" W	0.3	27	1	2022-10-19 15:49:17	57debad202f9f0							
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Até de 87)	0360430000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50428114127	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Pomba	288	-	105.5	C		21° 12' 0.00" S	43° 11' 0.00" W	0.3	15	2	2022-07-08 12:08:42	57debad213137							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 07/11/2022

Hora: 11:06:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	777.495.101-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 07/11/2022

Hora: 11:07:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	777.573.861-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICACOES LTDA	21.081.417/0001-04	Sócio	44550	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina



renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 07/11/2022

Hora: 11:07:32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WEB COMUNICACAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 07/11/2022 **Hora:** 11:09:28

BOM DIA
Renata Vieira Machado

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.604.300/0001-78

Não foi encontrado dados com essa informação

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#) **Data:** [07/11/2022](#) **Hora:** [11:10:17](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:09 do dia 07/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A WEB COMUNICAÇÃO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA
LOCALIDADE DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.604.300/0001-78, representada por sua Sócia-Gerente, Valéria Pinheiro Farias, RG nº 1.619.449 SSP/DF, CPF/MF nº 777.573.861-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos, Estado do Piauí, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à WEB Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Picos, Estado do Piauí, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 028/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2^a. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Ministério das Comunicações
M. F. 166
Paulo
M. 32

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A concessionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R\$ 157.750,00 (cento e cinqüenta e sete mil, setecentos e cinqüenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

6
30
S. C. E. - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubricar

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

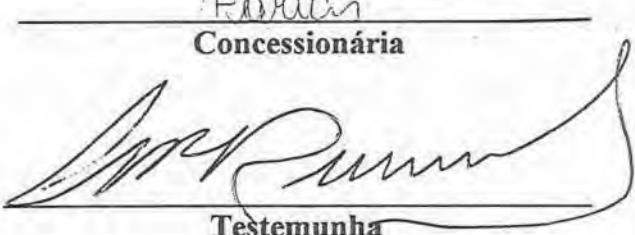
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações

Testemunha


Concessionária

Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correjo Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correjo Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.202, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.202, de 2 de julho de 2003, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTONÍO DO DESCOPERTO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE AREARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Arearense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 849, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, retilificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.119, de 3 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 851, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO BETHEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACOMOR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORA DA DE RÁDIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ACOMOR - Associação Comunitária Mora da Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.



25
1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O Programa de que trata o caput será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, para a operacionalização do Programa de que trata o caput.

§ 4º A aquisição de produtos na forma do caput somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, no que couber, disciplinará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 10.464, de 24 de maio de 2002, e 10.646, de 28 de março de 2003.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Palocci Filho
Roberto Rodrigues
Guido Mantega
Miguel Soldatelli Rossetto
José Graziano da Silva

LEI Nº 10.697, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, de que trata a Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, referente ao ano de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam readjustadas em um por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2003

Aprova participação brasileira na Força Multinacional de Emergência Provisionária, autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pela Resolução nº 1.484, de 2003, para a cidade de Bunia, província de Ituri - República Democrática do Congo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a participação brasileira na Força Multinacional de Emergência Provisionária, autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pela Resolução nº 1.484, de 2003, para a cidade de Bunia, província de Ituri - República Democrática do Congo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida participação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 57/2003)

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 4.772, DE 2 DE JULHO DE 2003

Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Gestor para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos previsto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Art. 2º O Grupo Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, que o coordenará;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 2º A participação no Grupo não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 3º O Grupo Gestor de que trata este Decreto definirá:

I - a sistemática de aquisição dos produtos agropecuários, cuja definição dos preços citados no § 2º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, deverá levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

II - as regiões prioritárias para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos;

III - as condições de doação dos produtos adquiridos a beneficiários enquadráveis no art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, ou no Programa Nacional de Acesso à Alimentação, previsto na Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

IV - as condições de venda dos produtos adquiridos na forma deste Decreto; e

V - outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 1º Na venda a que se refere o inciso IV serão observados os parâmetros utilizados pela Companhia Nacional de Alimentos - CONAB nos leilões e vendas em balcão de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

§ 2º Os valores provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos com recursos do Fundo de Combate à Fome e Erradicação da Pobreza de que trata a Lei Complementar nº 111, de 2001, serão integralmente destinados a este.

§ 3º Aplica-se à aquisição de alimentos prevista neste Decreto as disposições estabelecidas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, para o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou outra modalidade de seguro, que deverá cobrir cem por cento do valor da produção objeto da operação.

§ 4º A aquisição dos produtos agropecuários ficará adstrita aos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º O Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderá firmar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para que estes participem do Programa de Aquisição de Alimentos, inclusive com aportes financeiros.

Art. 5º Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por agricultor familiar para a aquisição de produtos agropecuários de que trata este Decreto.

Parágrafo único. No caso de cooperativas, associações ou grupos informais, o valor limite de que trata o caput será considerado por agricultor familiar.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da CONAB, fornecerá os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do Grupo Gestor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Palocci Filho
Roberto Rodrigues
Guido Mantega
Miguel Soldatelli Rossetto
José Graziano da Silva

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2003

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade:

I - pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000596/2001 e Concorrência nº 022/2001-SSR/MC);

II - pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

a) WEB Comunicação Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000621/2000 e Concorrência nº 028/2000-SSR/MC);

b) Rádio e TV Schappo Ltda., na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000627/2001 e Concorrência nº 071/2001-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 22 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A WEB COMUNICAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES** e a **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por intermédio da representante, VALERIA FARIAS MORAIS, RG nº 1.619.449 SSP/DF, CPF nº 777.573.861-87, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA**, objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PICOS, Estado do PIAUÍ, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/n, de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PICOS, Estado do PIAUÍ, sem a interrupção da transmissão de seus sinal analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- b) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

c) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

d) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA , conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

Termo Aditivo 385 (1873144) - SE 01250.007903/2017-48 / pg. 2

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de PICOS, Estado do PIAUÍ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA FARIA MORAIS (E)**, **Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/02/2020, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4975444** e o código CRC **0002F635**.

Referência: Processo nº 01250.067903/2017-48

SEI nº 4975444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

Termo Aditivo 385 (187344) SEI 01250.067903/2017-48 / pg. 3

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.000643/2020-26**Entidade:** WEB COMUNICAÇÃO LTDA**CNPJ nº:** 03.604.300/0001-78**FISTEL nº:** 50415982740**Localidade:** Picos/PI**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/01/2020**Período:** 04/03/2020 a 04/03/2035**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	5025722; 9887489, Págs. 6-8	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	9887519, Pág. 7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	9887489, Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	9887489, Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	9887489, Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887489, Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887489, Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887489, Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887489, Págs. 6-8	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887519, Pág. 6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10508436, Págs. 7-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887519, Págs. 10-13	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887489, Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887489, Pág. 9	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal 9856878, Pág. 3 Distrital * 9856878, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	* Sede da entidade em Brasília/DF.
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10508436, Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9856878, Pág. 3 FGTS 9856878, Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9856878, Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9887519 RAFAEL PINHEIRO FARIAS Pág. 8 VALÉRIA FARIAS MORAIS Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a		
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10508436, Pág. 4	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9863977	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/11/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856466** e o código CRC **9D7F73C8**.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 9856466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000643/2020-26

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Web Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.604.300/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50415982740**, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 5096/2020/SEI-MCOM, nº 200/2021/SEI-MCOM e nº 6188/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofício nº 7558/2020/MCOM, nº 425/2021/MCOM e nº 10961/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 6034061, 6362110, 9857040 e SEI 6034075, 6362134, 9860061).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.021270/2020-85, nº 53115.012486/2021-31, nº 53115.013065/2022-16, nº 53115.013067/2022-05, e nº 53115.025462/2022-22).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **7 de janeiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.



De igual modo, o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Valéria Farias Morais figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iaciara/GO.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que , laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

estaçao se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/11/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/11/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/11/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/11/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10509296** e o código CRC **C56C4EA3**.

e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA(CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Ofício Interno nº 27729/2022/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM (10509296)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM (10509296), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529220** e o código CRC **4A42C6A5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27729/2022/MCOM - Processo nº 01250.000643/2020-26 - Nº SEI: 10529220



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Picos/PI**, referente ao período de **4 de março de 2020 a 4 de março de 2035**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16921/2022/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** no Município de **Picos/PI**, referente ao período de **4 de março de 2020 a 4 de março de 2035**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296)**, da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

“7.

No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290 - Págs. 1-6).

8.

Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 7 de janeiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.” (sublinhamos)

3.

De acordo com o texto transscrito acima, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), a entidade solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SERAD, por meio da mencionada NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.

Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*. (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o § 1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

18.

Já o **art. 5º** da mesma *Lei nº 5.785/1972* determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21

Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, no Município de **Picos/PI**, referente ao período de **4 de março de 2020 a 4 de março de 2035**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296)**.

22.

De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003**, e do **Decreto Legislativo nº 844 de 2004**, respectivamente, no DOU do dia **3 de julho de 2003** e do dia **9 de novembro de 2004 (SEI nº 10509290 - Págs. 7-8)**, sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia **4 de março de 2005 (SEI nº 10509290 - Págs. 1-6)**.

23.

Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga de que trata os autos, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º da Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores** ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

24.

Atestou a SERAD a **tempestividade** do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de que se cogita, por novo período de **15 anos**, em **7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722)**, ou seja, **no prazo legal vigente**, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, vale dizer, de **4 de março de 2019 a 4 de março de 2020**.

25.

Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **"Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9856466)**.

26.

Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27.

Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

|

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das 25 previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº

21. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.”

29. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9887519, Pág. 10-13);
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9887489, Pág. 11);
- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9887489, Pág. 9);
- prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital da pessoa jurídica (SEI nº Federal - 9856878, Pág. 3, Distrital - 9856878, Pág. 6);
- prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS (SEI nº 9856878 – pág. 03) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (SEI nº 9856878 - pág. 4);
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10508436 – pág. 13); e,
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9856878 – pág. 5).

30. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296):

“18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação,

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 1º, nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5). ”*

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977). ”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12). ”

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do art. 55 da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047945676 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2022 11:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, no período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, concedida à Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537575-1050142507>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

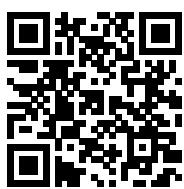
1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050142507 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 14:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537575-1050142507><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02533/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

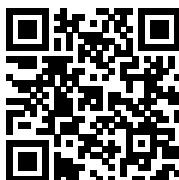
1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050408535 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 15:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537576-1050408535>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministro de Estado das Comunicações Substituta

**MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2022**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Estella Dantas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 30/12/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10552412** e o código CRC **85D57400**.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 10552412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Ofício Interno nº 28565/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos TV Renovação (10552412)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM 10509296) e no Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10546747), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos TV Renovação (10552412), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562071** e o código CRC **84DAE9C8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28565/2022/MCOM - Processo nº 01250.000643/2020-26 - Nº SEI: 10562071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Ofício Interno nº 29440/2022/MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TVE (10552412)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM (0509296) e Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10546747), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TVE (10552412), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 30/12/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10603871** e o código CRC **33FB01BB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29440/2022/MCOM - Processo nº 01250.000643/2020-26 - Nº SEI: 10603871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

EM nº 00447/2022 MCOM

Brasília, 30 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DECRETO DE

DE

DE 2022.

Renova a concessão outorgada Web Comunicação Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

Brasília, de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da WEB COMUNICAÇÃO LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296), da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 7 de janeiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transscrito acima, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), a entidade solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SERAD, por meio da mencionada NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: “Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963” (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia- Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI- MCOM (SEI nº 10509296).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e do Decreto Legislativo nº 844 de 2004, respectivamente, no DOU do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI nº 10509290 - Págs. 7-8), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 4 de março de 2005 (SEI nº 10509290 - Págs. 1-6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

23. Importante recordar que, no tocante à tempestividade do pedido de renovação da outorga de que trata os autos, regulado pelas disposições previstas no art. 4º da Lei nº 5.785/72, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

24. Atestou a SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de que se cogita, por novo período de 15 anos, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), ou seja, no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, vale dizer, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9856466).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem

prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

-

FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466). (...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.”

29. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9887519, Págs. 10-13);
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9887489, Pág. 11);
- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9887489, Pág. 9);
- prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital da pessoa jurídica (SEI nsº Federal - 9856878, Pág. 3, Distrital - 9856878, Pág. 6);
- prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS (SEI nº 9856878 – pág. 03) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (SEI nº 9856878 - pág. 4);
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10508436 – pág. 13); e,
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9856878 – pág. 5).

30. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296):

“18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação,

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para

solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5)."

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977).”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047945676 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2022 11:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, no período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, concedida à Web Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050142507 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 14:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

01/12/2022 16:03
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537576->



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02533/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050408535 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 15:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537576-1050408535> 1/1

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33775/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.000643/2020-26.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/12/2022, às 20:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10604123** e o código CRC **01B2F80E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33775/2022/MCOM - Processo nº 01250.000643/2020-26 - Nº SEI: 10604123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 01250.000643/2020-26****INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27729/2022/MCOM e do Parecer nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Web Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035 (SUPER 10509296, 10529220 e 10546747).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM. Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga (SUPER 10789250).

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, conforme documento minutado (SUPER 10789250).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10788952** e o código CRC **D576E574**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

Documento nº 10788952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto nº 844, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto nº 844, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10789250** e o código CRC **EC6FFD90**.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

Documento nº 10789250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Brasília, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800970** e o código CRC **D3CBDA4B**.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

Documento nº 10800970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Ofício Interno nº 33289/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos TV Renovação (10800970)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10788952, encaminho a Exposição de Motivos TV Renovação (10800970), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800974** e o código CRC **7B2D504C**.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

Documento nº 10800974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Ofício Interno nº 40723/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10800970)

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos **(10800970)**, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086491** e o código CRC **A55B23E2**.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

Documento nº 11086491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

EM nº 00515/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DECRETO Nº

, DE

DE

DE 2023.

Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do fato. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da WEB COMUNICAÇÃO LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296), da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290- Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 7 de janeiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), a entidade solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SERAD, por meio da mencionada NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI MCOM (SEI nº 10509296).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e do Decreto Legislativo nº 844 de 2004, respectivamente, no DOU do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI nº 10509290 - Págs. 7-8), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 4 de março de 2005 (SEI nº 10509290 - Págs. 1-6).

23. Importante recordar que, no tocante à tempestivamente do pedido de renovação da outorga de que trata os autos, regulado pelas disposições previstas no art. 4º da Lei nº 5.785/72, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

24. Atestou a SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de que se cogita, por novo período de 15 anos, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), ou seja, no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, vale dizer, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9856466).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ili - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Vil - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas iurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e direutivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

29. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9887519, Págs. 10-13);
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9887489, Pág. 11);
- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9887489, Pág. 9);
- prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital da pessoa jurídica (SEI nº Federal - 9856878, Pág. 3, Distrital - 9856878, Pág. 6);
- prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS (SEI nº 9856878 - pág. 03) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9856878 - pág. 4);
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10508436 - pág. 13); e,
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9856878 - pág. 5).

30. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296):

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação,

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para

solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5)."

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Injustiças - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977)."

33. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

executante de serviço de radiodifusão."

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047945676 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2022 11:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00914/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, no período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00914/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, concedida à Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta de decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050142507 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 14:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02533/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26
INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal Consultor Jurídico Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050408535 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 15:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26311/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.000643/2020-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11099260** e o código CRC **6B666EB3**.

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

Documento nº 11099260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

EM nº 00515/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DECRETO Nº

, DE

DE

DE 2023.

Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do fato. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da WEB COMUNICAÇÃO LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296), da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290- Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 7 de janeiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transscrito acima, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), a entidade solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SERAD, por meio da mencionada NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI MCOM (SEI nº 10509296).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e do Decreto Legislativo nº 844 de 2004, respectivamente, no DOU do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI nº 10509290 - Págs. 7-8), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 4 de março de 2005 (SEI nº 10509290 - Págs. 1-6).

23. Importante recordar que, no tocante à tempestivamente do pedido de renovação da outorga de que trata os autos, regulado pelas disposições previstas no art. 4º da Lei nº 5.785/72, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

24. Atestou a SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de que se cogita, por novo período de 15 anos, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), ou seja, no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, vale dizer, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9856466).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ili - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas iurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e

§§ 1º 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias,

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e direutivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

29. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9887519, Págs. 10-13);
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9887489, Pág. 11);
- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9887489, Pág. 9);
- prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital da pessoa jurídica (SEI nº Federal - 9856878, Pág. 3, Distrital - 9856878, Pág. 6);
- prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS (SEI nº 9856878 - pág. 03) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9856878 - pág. 4);
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10508436 - pág. 13); e,
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9856878 - pág. 5).

30. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação,

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para

solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5)."

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Injustiças - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977)."

33. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12)."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão."

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047945676 e chave de acesso bf7130ff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2022 11:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00914/2022/CONFüR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, no período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00914/2022/CONFüR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, concedida à Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050142507 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 14:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02533/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050408535 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 15:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.000643/2020-26****INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.****VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Web Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.604.300/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50415982740**, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 5096/2020/SEI-MCOM, nº 200/2021/SEI-MCOM e nº 6188/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofício nº 7558/2020/MCOM, nº 425/2021/MCOM e nº 10961/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 6034061, 6362110, 9857040 e SEI 6034075, 6362134, 9860061).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.021270/2020-85, nº 53115.012486/2021-31, nº 53115.013065/2022-16, nº 53115.013067/2022-05, e nº 53115.025462/2022-22).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290 - Págs. 1-6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **7 de janeiro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –  O, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. De igual modo, o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Valéria Farias Morais figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iaciara/GO.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5).



Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/11/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/11/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/11/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/11/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10509296** e o código CRC **C56C4EA3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado em 3 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fábio Faria

Referência: Processo nº 01250.0000643/2020-26

SEI nº 10509296



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Picos/PI**, referente ao período de **4 de março de 2020 a 4 de março de 2035**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16921/2022/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do fauno. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** no Município de **Picos/PI**, referente ao período de **4 de março de 2020 a 4 de março de 2035**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296)**, da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>
<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290- Págs. 1-6).*

8. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 7 de janeiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.*" (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), a entidade solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SERAD, por meio da mencionada NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Geral da União assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

11.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*. (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o § 1º do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdcd8ed8f4

18. Já o **art. 5º** da mesma *Lei nº 5.785/1972* determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, no Município de **Picos/PI**, referente ao período de **4 de março de 2020 a 4 de março de 2035**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI MCOM (SEI nº 10509296)**.

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003**, e do **Decreto Legislativo nº 844 de 2004**, respectivamente, no DOU do dia **3 de julho de 2003** e do dia **9 de novembro de 2004 (SEI nº 10509290 - Págs. 7-8)**, sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia **4 de março de 2005 (SEI nº 10509290 - Págs. 1-6)**.

23. Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga de que trata os autos, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º da Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores** ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

24. Atestou a SERAD a **tempestividade** do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de que se cogita, por novo período de **15 anos, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722)**, ou seja, **no prazo legal vigente**, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, vale dizer, de **4 de março de 2019 a 4 de março de 2020**.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **"Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9856466)**.

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537575> 4-1047945676
<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ili - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Vil - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das

previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº

21. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretorio coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

29. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9887519, Págs. 10-13);

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9887489, Pág. 11);

- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9887489, Pág. 9);

- prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital da pessoa jurídica (SEI nº Federal - 9856878, Pág. 3, Distrital - 9856878, Pág. 6);

- prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS (SEI nº 9856878 - pág. 03) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9856878 - pág. 4);

- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10508436 - pág. 13); e,

- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9856878 - pág. 5).

30. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296):

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação,

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 1º da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5)."*

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Injustiças - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977)."

33. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. "

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047945676 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2022 11:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537574-1047945676><https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00914/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, no período de **4** de março de 2020 a 4 de março de 2035.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00914/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, concedida à Web Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 4 de março de 2020 a **4** de março de 2035.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537575-1050142507>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecd8ed8f4

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS FÍRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050142507 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 14:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537575-1050142507>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02533/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER !h.00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050408535 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 15:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31814348/chave/bf7130ff/visualizar/1731537576-1050408535>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de setembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CC e CGINF

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, da concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Encaminha para análise e providências pertinentes a MCOM EXM 515 2023.

PAULO ROGÉRIO M. MESQUITA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Magalhães Mesquita, Supervisor(a)**, em 12/09/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4567267** e o código CRC **4580E7FE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SUPER nº 4567267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3094/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 515/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 515/2023 (4567260), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, da concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4568078** e o código CRC **1B167650** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.000643/2020-26

SUPER nº 4568078

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 515/2023 MCOM (4567260) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de concessão outorgada à empresa Web Comunicação Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4567267), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3094/GM/CC/PR (4568078), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 14/09/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4573029** e o código CRC **9E431FBD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 20/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.000643/2020-26.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00515/2023 MCOM, de 5 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Picos (PI).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00515/2023 MCOM (4556795), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[11], no município de Picos, estado do Piauí, sem direito de exclusividade, para a WEB COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, canal 16, frequência nº 485 MHz, FISTEL nº 50415982740, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[21], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[31].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECSE^[41] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus anilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM, de 18/11/2022 (4567261), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pela Exposição de Motivos nº 00515/2023 MCOM (4556795), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4556784), de 29/11/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 16/11/2022 (4556781), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00515/2023 MCOM (4556795), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[51]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[61], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.604.300/0001-78
Nome Empresarial:	WEB COMUNICACAO LTDA
Capital Social:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA FARIA MORAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PINHEIRO FARIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/09/2024 às 14:14 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5728337** e o código CRC **F4389BB4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SUPER nº 5728337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.000643/2020-26

Nota SAJ - Radiodifusão nº 860 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

EM nº: 0515/2023-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de WEB COMUNICAÇÃO LTDA., na localidade de Picos/PI.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.000643/2020-26

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se da Exposição de Motivos nº 0515/2023-MCOM (doc. SEI nº 4567260), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 4 de março de 2020, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)** sem direito de exclusividade, em favor de **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**.CNPJ sob nº 03.604.300/0001-78, na localidade de **Picos/PI**.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM - doc SEI nº 4567261) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4567263) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0020/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5728337), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal.
- O **serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta)** é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **“concessão”** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
- Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

- Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
- Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
- O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
- O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
- Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em caráter precário [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
- No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 223 da Constituição.
- Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: (a) análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; (b) encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e (c) deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.



O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos e pertinentes para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Dante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0515/2023-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[11] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 2 de julho de 2003.

[12] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permisão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[13] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz **prorrogação automática** de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º a 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[14] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[15] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[16] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[17] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[18] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[19] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0860 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO N° , DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.



PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos odifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 2 de julho de 2003, que outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0860 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 01250.000643/2020-26

EM nº: 0515/2023-MCOM

Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº: 03.604.300/0001-78

Localidade: Picos/PI

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 20/12/2019

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html.

³ 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-rci/documentos/legisacao.html/Ato%20Normativo>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6143547** e o código CRC **BF7BCE86** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 6143547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/10/2024 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 12.217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à WebComunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WebComunicação Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 2 de julho de 2003, que outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

DECRETO Nº 12.217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 2 de julho de 2003, que outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



DECRETO Nº 12.217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

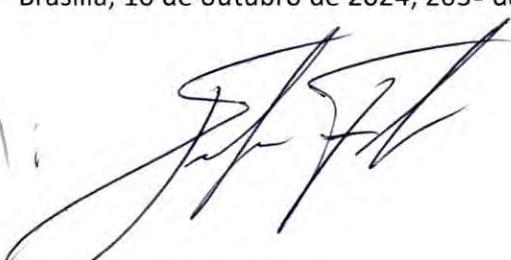
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme o disposto no Decreto de 2 de julho de 2003, que outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM: 

RENOVA CONCESSÃO WEB COMUNICAÇÃO (EM 515-2023 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6168913) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 16/10/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168916** e o código CRC **527D132D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 6168916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.000643/2020-26.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.217/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.000643/2020-26, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6161920** e o código CRC **CBE3E4B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

MENSAGEM Nº 1.336

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.217, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.".

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6174017) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174382** e o código CRC **4F849762** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 6174382



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.336, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.217, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.".

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175988** e o código CRC **D3862E68** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.217, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1454/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.217, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176794** e o código CRC **423612EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.000643/2020-26

SEI nº 6176794

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4>

1c4d4243-5866-4cd6-ab89-c6ecdc8ed8f4